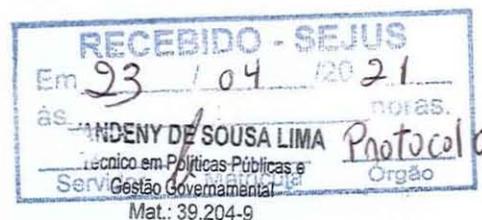


**AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

ATT.: Ex.^{mo} Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação para Outorga de Serviços Funerários
REF.: Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2019 - SUAF/SEJUS. Pedido de Esclarecimentos.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONTIL - Construção e Incorporação de Imóveis Ltda., sociedade empresária de direito privado, estabelecida na Área Especial S/Nº, Parque Araruama/Pacaembú, Valparaíso de Goiás-GO, proprietária e administradora do Cemitério e Crematório Jardim Metropolitano, situado no endereço de sua sede social, inscrita no CNPJ sob o nº 23.547.219/0002-91, vem, por intermédio de seu advogado infra assinado, mui respeitosamente, com esteio no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na cláusula 16.1, do Edital de Concorrência mencionado em epígrafe, solicitar os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

- 1) O art. 4º, parágrafo único do Decreto Distrital nº 28.606/2007 estabelece que é proibido às permissionárias oferecer ou prestar, sem prévia e expressa autorização do Distrito Federal, qualquer outro serviço ou fornecimento além dos relacionados nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, daquele decreto; já o item 1.3.6 do Edital estabelece que as permissionárias poderão operar com serviços optativos adicionais; será necessário então obter autorização expressa para cada serviço adicional a ser ofertado? Como se dará o procedimento para obtenção da autorização, se for o caso?
- 2) O item 2.1 do Edital estabelece que as outorgas servirão para a prestação de serviço funerário a todos os habitantes do Distrito Federal e/ou àqueles que, residindo em outro local, optem por proceder a inumações em cemitérios deste ente federado; então, em caso de falecimento, no Distrito Federal, de não-residentes (em trânsito ou viagem, por exemplo) cujos sepultamentos sejam realizados em suas localidades de origem, não poderão as permissionárias prestarem os serviços?

- 3) O item 2.1 do Edital menciona que as permissionárias prestarão serviços funerários àqueles que, não residindo no Distrito Federal, optem por ser inumados em cemitérios deste ente federado; considerando-se a iminência da abertura de crematório no DF, a mesma disposição será válida para os casos de cremação?
- 4) No item 7.1, não houve alocação do Noroeste em nenhum dos grupos; de qual grupo ele fará parte?
- 5) No item 7.1, quanto ao Grupo 02, é mencionada, no primeiro asterisco, a outorga obrigatória de, **no mínimo**, três permissões para a localidade do Gama e duas para a localidade de Santa Maria; considerando-se que serão cinco outorgas no total para o grupo, os números mencionados para cada localidade serão mínimos ou exatos?
- 6) No item 7.1, quanto ao Grupo 02, é mencionada, no primeiro asterisco, a outorga obrigatória de, **no mínimo**, três permissões para a localidade do Gama e duas para a localidade de Santa Maria; no último asterisco, no entanto, é mencionada a possibilidade de outorga de quatro permissões para o Gama, devendo as duas seguintes serem distribuídas para Santa Maria, o que totalizaria seis, e não cinco, outorgas. Quantas outorgas, afinal, serão dirigidas ao Grupo 02, cinco ou seis? Será possível a outorga de quatro permissões para o Gama?
- 7) O item 8.2 afirma que o valor mínimo estimado para cada contrato corresponde à soma do faturamento mínimo das permissionárias projetado ao longo do período da permissão; o valor de cada contrato não deveria refletir apenas o faturamento mínimo esperado para cada permissionária (e não à somatória de todas, que foi o valor consignado no item 8.1)?
- 8) Se o item 8.3 apresenta como o valor da outorga, quantia correspondente a, no mínimo, 5% do valor mínimo de cada contrato, como podem os itens 8.3 e 8.2 apresentarem o mesmo valor, já que o item 8.3 corresponde a 5% e o item 8.2 corresponde a 100%?
- 9) Quanto ao item 9.6, se se tratar de empresa sem filial no Distrito Federal, com filial a ser aberta em caso de obtenção de outorga, esta poderá escolher entre apresentar documentos relativos à matriz ou a qualquer de suas filiais já abertas, ainda que localizadas fora do Distrito Federal?
- 10) As restrições contidas no item 9.7, em especial o item 9.7.6, alcançam:
 - a. Concessionária de serviço público com contrato firmado junto à Secretaria de Justiça do Distrito Federal?
 - b. Acionista ou quotista de concessionária de serviço público com contrato firmado junto à Secretaria de Justiça do Distrito Federal?
 - c. Administrador de concessionária de serviço público com contrato firmado junto à Secretaria de Justiça do Distrito Federal?
 - d. Familiares de administrador de concessionária de serviço público com contrato firmado junto à Secretaria de Justiça do Distrito Federal?
- 11) A procuração mencionada no item 10.1 deverá especificar a representação no curso do procedimento licitatório decorrente do Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2019 – SUAF/SEJUS?
- 12) Os itens 11.3 e 12.1.2 mencionam que os preços máximos dos serviços são pré-fixados, já o item 11.4.1.1.3.1.7 menciona a prática dos preços fixados

em portaria da SEJUS; os serviços, desse modo, poderão ou não ser praticados por valor inferior ao fixado pela SEJUS? Em se tratando de preço máximo, há limite para o valor do desconto?

- 13) O item 11.4.1.1.2.1.1 menciona comprovação mínimo do equivalente a pelo menos quinze serviços prestados; em que consistiria essa comprovação mínima? Notas fiscais são suficientes? Recibos são suficientes? Declarações são suficientes?
- 14) Os quinze serviços mencionados no item 11.4.1.1.2.1.1 podem ser distribuídos ao longo de quanto tempo? É necessária concentração por período (mês ou ano, por exemplo)? Há limite de antiguidade para aceitação (últimos 5 ou dez anos, por exemplo)?
- 15) O serviço de despachos aéreos e terrestres, mencionado no item 11.4.1.1.3.1.5.4, é previsto no inc. VII, e não no inc. VI, do art. 7º, da Lei Distrital nº 2.424/1999; a cláusula, portanto, refere-se de fato ao serviço de despachos aéreos e terrestres (inc. VII) ou ao serviço de ornamentação de cadáver em urna mortuária (inc. VI)?
- 16) O item 11.4.1.1.3.1.9 menciona a vedação à alteração do quadro societário da permissionária, sem prévia autorização do Poder Concedente; como seria possível a obtenção de tal autorização? Quais os critérios que serão utilizados para autorizar ou não tal alteração do quadro societário?
- 17) O item 11.4.1.1.3.1.9 menciona a vedação à alteração do quadro societário da permissionária, sem prévia autorização do Poder Concedente; tal vedação incidiria de forma integral no caso de falecimento de um dos sócios?
- 18) Perante qual Secretaria de Estado do Distrito Federal deverão as licitantes domiciliadas em outras unidades da federação ou em outros países, não instaladas no DF, se cadastrar no prazo de 60 (sessenta) dias? A Lei nº 3.376/2004, citada na cláusula, menciona a Secretaria de Ação Social, mas esta foi extinta.
- 19) A cláusula 11.4.1.1.4.2 encontra-se em contradição com as cláusulas seguintes, pois esta, exige resultado "igual ou maior que um", mas, as cláusulas seguintes colocam o resultado "igual a um" juntamente com o resultado "menor que um" para estabelecer exigências adicionais. O resultado "igual a um" submete-se ou não às exigências e restrições incidentes sobre o resultado "menor que um"?
- 20) O item 11.4.1.1.5.2 estabelece a necessidade de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio da licitante; os serviços funerários, no entanto, constituem atividades sujeitas ao ISSQN, tributo de competência municipal, sujeitando as funerárias, por conseguinte, a inscrição **municipal**. A inscrição municipal, assim, é suficiente para o cumprimento da exigência?
- 21) O item 11.4.2.2.2 estabelece que a proposta comercial deverá indicar "o(s) Grupo(s) aos quais pretende se habilitar"; já o item 11.4.3.1 estabelece que cada licitante deverá apresentar dois envelopes, um contendo a documentação exigida na fase de pré-qualificação e outro contendo "a(s) proposta(s) comercial(is)". Para o caso de apresentação de proposta para mais de um grupo, deverão ser apresentados dois envelopes por grupo (um de pré-qualificação e outro de proposta comercial)? Serão apresentados um envelope de pré-qualificação e outros tantos para as propostas



- comerciais, conforme o número de grupos que se queira participar? Ou serão efetivamente dois envelopes, com o envelope relativo à proposta comercial contendo tantas propostas quantos forem os grupos em que se queira participar?
- 22) O item 12.1.9 estabelece a proibição de agenciamento de serviços funerários; tal vedação se aplica inclusive à comercialização de planos funerários?
- 23) A vedação contida no item 12.1.9 se estende à publicidade e propaganda, física e *online*, dos serviços?
- 24) O item 12.1.12 versa sobre o preenchimento de formulário intitulado "Declaração de Dados de Sepultamento"; considerando-se a iminência da inauguração de crematório no Distrito Federal, a mesma obrigação valerá para as cremações?
- 25) O item 12.1.12 versa sobre o preenchimento de formulário intitulado "Declaração de Dados de Sepultamento"; no caso de despachos terrestres, a via destinada ao cemitério localizado fora do Distrito Federal, deverá acompanhar o corpo? E em caso de despachos aéreos?
- 26) O item 12.1.14 estabelece a obrigação de se comunicar mensalmente à SEJUS um relatório das atividades (serviços executados); como deverão os planos funerários ser declarados? Com base nas contratações realizadas, nas contratações mantidas ao longo do mês (antigas e novas), ou com base nas coberturas entregues?
- 27) O item 13.1.10 menciona o direito do Poder Concedente de revogar unilateralmente a permissão a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de superveniência de falta de interesse público; que situações, exemplificativamente, poderão configurar a perda superveniente do interesse público com a permissão? Nestes casos, haveria indenização a ser paga à permissionária? De que forma? Haveria restituição proporcional do valor da outorga?
- 28) Os recursos mencionados no item 17.4 serão recebidos com ou sem efeito suspensivo?
- 29) A prestação de serviço funerário pela permissionária, fora do Distrito Federal, mas em localidade onde a permissionária também é autorizada a prestar serviços funerários configura "exercício de atividade que não seja objeto da permissão", nos termos do item 19.1.3.4.5.3?
- 30) O item 24.5 elege como foro a "Seção Judiciária de Brasília", contudo, na Justiça Federal, o que há é a **Seção Judiciária** do Distrito Federal e, na Justiça Estadual, a Circunscrição Especial Judiciária de **Brasília**. Qual é, portanto, o foro eleito?
- 31) Os prazos previstos no item 24.6 poderão se iniciar ou se encerrar em dias não úteis? O protocolo da SEJUS funciona nessas ocasiões?
- 32) O art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, prevê que a revisão de tarifas se destina a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, já a cláusula 7.1 da Minuta do Contrato (Anexo II) limita a revisão tarifária aos casos de inviabilização da prestação dos serviços. A revisão, desse modo, não ocorrerá em caso de desequilíbrios que, embora relevantes, não sejam suficientes para inviabilizar a prestação dos serviços?
- 33) O item 15.2 da Minuta do Contrato (Anexo II) prevê que não haverá indenização no caso de encampação; o art. 37, da Lei Federal nº 8.987/95,

no entanto, estabelece o pagamento de prévia indenização como condição para a encampação dos serviços. Dessa maneira, nos casos de encampação, não haverá sequer devolução proporcional do valor da outorga paga?

- 34) Na Tabela 2, que figura sob a cláusula 17.4.1, da Minuta do Contrato (Anexo II), é colocado, no cabeçalho, que as notas serão 0 (zero) ou 1 (um); nos seus itens, todavia, apresentam nota 1 (um) ou 2 (dois). Como serão de fato atribuídas as notas?
- 35) Na Tabela 3, que figura sob a cláusula 17.5.1, da Minuta do Contrato (Anexo II), as notas dos itens são sempre proporcionais (quantidade de itens em conformidade/itens analisados), mas, na Tabela 4, que figura sob a cláusula 17.5.2, o % de conformidade é calculado com base no somatório das notas dos itens em conformidade; entrarão no numerador do cálculo, dessa maneira, apenas os itens que se encontrarem em plena conformidade?
- 36) A Tabela 5, que figura sob a cláusula 17.5.3, da Minuta do Contrato (Anexo II), estabelece a nota do IDO com base na quantidade de itens não conformes. Qual a utilidade de se calcular o % de conformidade e a nota de cada item se, ao final, o que definirá a nota é tão somente a quantidade de itens não conformes?
- 37) O SQI e o SDI (cláusulas 16.6.3.3 e 17.6.4.3, da Minuta do Contrato, respectivamente), na prática, apenas podem trazer três resultados: 0 (zero), 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) e 1 (um). Qual a utilidade de se preverem as notas 0,50 (zero vírgula cinquenta) e 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), se, na prática, são impossíveis de serem obtidas?
- 38) Considerando-se que o valor da licitação, em sua reabertura, superou o piso estabelecido no art. 39, da Lei Federal nº 8.666/1993, houve a prévia realização da audiência pública prevista no referido dispositivo legal com a observância dos prazos de antecedência ali estabelecidos? Quando foi realizada a referida audiência? Quando foi divulgada sua realização? Quando publicado o edital?
- 39) Por que o *site* da SEJUS (<http://www.sejus.df.gov.br/avisos-publicados/>) apresentou o aviso de reabertura da licitação com o nº 04/2019 ao invés de 01/2019?
- 40) O edital e a minuta do contrato estabelecem a obrigação de cobrar pelos serviços os valores instituídos em portaria da SEJUS, em especial na Portaria nº 213/2021; o Projeto Básico da licitação (Anexo I), no entanto, em seu item 15.1 arrola o preço de uma quantidade de produtos e serviços bastante superior; o que prevalece, a cobrança tabelada apenas dos serviços constantes na Portaria ou a cobrança tabelada de todos os serviços apresentados no Projeto Básico?
- 41) Há divergência entre os preços estabelecidos na Portaria SEJUS nº 213/2021 e o Projeto Básico (Anexo I), como, por exemplo, no serviço de transporte; nestes casos, qual valor prevalece?
- 42) O serviço de plano funerário encontra-se albergado nas hipóteses em que há liberdade da permissionária para estabelecimento do preço, conforme previsto no item 9.7.4 do Projeto Básico (Anexo I)?

Sendo estes os questionamentos que tem a fazer, roga a petionante pela tempestiva apresentação dos esclarecimentos necessários.



**Jardim
Metropolitano**

Nestes termos, pede deferimento.



Valparaíso de Goiás-GO, 23 de abril de 2021.

Felipe Pinto

Assinado de forma digital por
FELIPE FERNANDES MACEDO
PINTO

Dados: 2021.04.23 12:32:52 -03'00'

CONTIL - Const. e Incorp. de Imóveis Ltda.
Felipe Fernandes Macedo Pinto
OAB/DF nº 28.384



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200411054

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2026133135

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	042		1	INCORPORAÇÃO
	051		1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247		1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
	2003		1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Novembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5487123 em 10/11/2020 da Empresa CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, Nire 23200411054 e protocolo 201470934 - 04/11/2020. Autenticação: 18FC3DC99314870B8DF68325EFE837FC639AAD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/147.093-4 e o código de segurança XNSC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/147.093-4	CEN2026133135	22/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.858.503-06	FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO
220.354.353-15	MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO

Junta Comercial do Estado do Ceará



INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CONTIL – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

**CNPJ nº 23.547.219/0001-00
NIRE nº 232.0041105-4**

Os infra-assinados:

FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO, brasileiro, casado, sob Regime de comunhão universal de bens, Empresário, residente e domiciliado a Avenida Beira Mar Nº 3500 Aptº 1200, bairro de Meireles, CEP: 60.165-120, Fortaleza Ceará, inscrita no C.P.F. sob o Nº 072.858.503-06, portador da Cédula de identidade sob o RG. Nº 910.020.435.41, SSP/CE.

MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO, brasileira, casada, sob regime de comunhão universal de bens, Assistente Social, residente e domiciliada a Avenida Beira Mar Nº 3500 Aptº 1200, bairro de Meireles, CEP: 60.165-120, Fortaleza, Ceará, inscrito no C.P.F. sob o Nº 220.354.353-15, portadora da Cédula de identidade sob o RG. Nº 1.323.814-SSP/CE.

Os acima qualificados são os únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada: **CONTIL – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, com sede no Sexto Anel Viário, S/Nº frente ao Clube do Vaqueiro, Jardim Metropolitano, CEP: 61.760-000, Eusébio, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. Nº 23.547.219/0001-00 e tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200411054 em sessão de 12 de dezembro de 1988 e resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

- I. **INCORPORAR** a sociedade empresária limitada **CEPAL – ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CONEXOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.331.689/0001-25, com sede e funcionamento à Estrada Vicinal Palmas, Taquarussu Loteamento – Tiúba Cemitério Parque das Acácias, Zona Rural, Palmas/TO, CEP 77.016-524, com seus atos constitutivos arquivados e registrados JUCETINS sob o NIRE 17200194768 em 30/07/1999;
- II. **REGISTRAR** que em razão da incorporação supra referida, **CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, passa a ser detentora de todos os ativos, direitos e haveres e responsabilidades de qualquer natureza, na qualidade de sucessora universal da sociedade Incorporada;
- III. **AUMENTAR** o capital social da sociedade, em decorrência da incorporação, atualmente fixado em R\$ 20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil reais), divididos em 20.200.000 (vinte milhões e duzentos mil) quotas de capital ao valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, mediante a versão do acervo líquido contábil da empresa Incorporada, conforme Laudo de Avaliação (Anexo III) e Protocolo de Incorporação (Anexo I) e Justificação para Incorporação (Anexo II) aprovados em reunião de quotistas assinada em 31/08/2020, passando o capital social integral para R\$ 20.950.927,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete reais) dividido em 20.950.927 (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:



Quotistas	Quantidade de quotas	Valor R\$
Francisco Moacir Pinto	18.855.834	18.855.834,00
Maristane Fernandes Macedo Pinto	2.095.093	2.095.093,00
Totais	20.950.927	20.950.927,00

- IV. REGISTRAR que em razão do aumento do Capital Social e alteração do quadro societário, a **Cláusula V** do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula V - O capital social é estabelecido em R\$ 20.950.927,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete reais), divididos em 20.950.927 (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete) quotas de capital ao valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente do País pelos sócio **FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO** a importância de R\$ 18.855.834,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta quatro reais) e pela sócia **MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO** a importância de R\$ 2.095.093,00 (dois milhões, noventa e cinco mil e noventa e três reais), ficando o Capital Social assim distribuído:

Quotistas	Quantidade de quotas	Valor R\$
Francisco Moacir Pinto	18.855.834	18.855.834,00
Maristane Fernandes Macedo Pinto	2.095.093	2.095.093,00
Totais	20.950.927	20.950.927,00

- V. NOMEAR ADMINISTRADOR – Os sócios resolvem nomear a sócia **MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO**, anteriormente qualificada, como administradora da sociedade em conjunto com o sócio **FRANCISCO MOACIR PINTO**, anteriormente qualificado, os quais poderão administrar a empresa isoladamente.
- VI. Por fim, em virtude das deliberações acima, resolvem os quotistas CONSOLIDAR o contrato social da empresa que passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
CONTIL – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**

FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO, brasileiro, casado, sob. Regime de comunhão universal de bens Empresário residente e domiciliado a a Avenida Beira Mar Nº 3500 Aptº 1200, bairro de Meireles, CEP: 60.165-120, Fortaleza Ceará, inscrita no C.P.F. sob. o Nº 072.858.503-06, portador da Cédula de identidade sob o RG. Nº 910.020.435.41, SSP/CE.

MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO, brasileira, casada, sob regime de comunhão universal de bens, Assistente Social, residente e domiciliada a a Avenida Beira Mar Nº 3500 Aptº 1200, bairro de Meireles, CEP: 60.165-120, Fortaleza, Ceará, inscrito no C.P.F. sob o Nº 220.354.353-15, portadora da Cédula de identidade sob o RG. Nº 1.323.814-SSP/CE.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade gira sob o nome empresarial de CONTIL – CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Cláusula II - SEDE - A sede da matriz é no Sexto Anel Viário, S/Nº frente ao Clube do Vaqueiro, Jardim Metropolitano, CEP: 61.760-000, Eusébio, Estado do Ceará, a) Filial nº 01 localizada no município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, área especial s/n, cemitério Jardim Metropolitano, bairro de Araruama/Pacaembu, CEP.: 72.876-241, ; b) Filial nº 02 na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, à Rua Tijuca nº 1335, bairro de Águas Compridas, CEP.: 53.190-000, Cemitério Parque Olinda; c) Filial n.º 03 localizada na Granja Infinito Bem, S/N, bairro Caxitu, Município de Conde, Estado da Paraíba, CEP: 58322-000; d) Escritório Administrativo no endereço Avenida Desembargador Moreira, nº 1954, Bairro Aldeota, CEP.: 60170-001; e) Escritório Administrativo no endereço localizado em Brasília/DF, sito, SCS, Quadra 01, Bloco C, n.º 30, salas n.º 501a 514 – Edifício Venâncio da Silva, Brasília, Distrito Federal, CEP n.º 70301-000. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula III - PRAZO DE DURAÇÃO - a sociedade é constituída por prazo de duração indeterminado com início de suas atividades desde o registro de seu contrato social na Junta Comercial do Estado do Ceará. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula IV - OBJETIVOS SOCIAIS - São objetivos da sociedade compra e venda de imóveis, locação de imóveis, corretagem e construção loteamento, fabricação de sepulturas (jazigos), manutenção de sepulturas e demais edificações e áreas próprias de cemitérios, serviços de inumação e exumação, jardinagem, paisagismo, administração de cemitérios, crematórios, floricultura, lanchonete e planos funerários, serviços funerários clínicas de tanatologia na matriz e filiais.

Parágrafo Primeiro: A filial inscrita no CNPJ sob o nº 23.547.219/0002-91 e NIRE 52.90075068-8, localizada à Ar Especial, s/n, Cemitério Metropolitano, Valparaíso de Goiás, Cep: 72.876-241, Araruama / Pacaembu – GO, tem como objeto as atividades de cemitério parque e crematório, fabricação de sepulturas (jazigos), manutenção de sepulturas e demais edificações e áreas próprias de cemitérios, administração de cemitérios, planos funerários, floricultura, lanchonete, serviço funerários, serviço de inumação e exumação.

Parágrafo segundo – Para as atividades profissionais regulamentadas por lei, a sociedade se obriga a manter seus correspondentes departamentos técnicos, sob a orientação de técnicos legalmente habilitados, sejam eles sócios ou profissionais contratados, quando for necessário.

Cláusula V - CAPITAL SOCIAL - O capital social é estabelecido em R\$ 20.950.927,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete reais), divididos em 20.950.927 (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete) quotas de capital ao valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente do País pelos sócio **FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO** a importância de R\$ 18.855.834,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta quatro reais) e pela sócia **MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO** a importância de R\$ 2.095.093,00 (dois milhões, noventa e cinco mil e noventa e três reais), ficando o Capital Social assim distribuído:

Quotistas	Quantidade de quotas	Valor - R\$	%
Francisco Moacir Pinto Filho	18.855.834	18.855.834,00	90%
Maristane Fernandes Macedo Pinto	2.095.093	2.095.093,00	10%
Totais	20.950.927	20.950.927,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – É assegurado aos sócios em igualdade de condições com relação a terceiros, o direito de aquisição de quotas do Capital Social, certo que, aquele sócio que pretende alienar quotas de sua participação societária, deverá promover oferta por escrito aos demais sócios, assegurando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência na aquisição.

Cláusula VI - ADMINISTRAÇÃO - São nomeados administradores: a) o Sócio FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO; e b) a Sra. MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO, ambos com poderes e atribuições de praticar todos os atos da gestão da Sociedade, isoladamente, notadamente: a) abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias; b) emissão, aceite e endosso de títulos de créditos de qualquer natureza ou espécie; c) contratação de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras oficiais e particulares; d) alienação e oneração de bens da sociedade; e) representação ativa e passiva da sociedade inclusiva na esfera judicial; f) celebração e assinatura de contratos de qualquer natureza, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especiais e específicos, cujo mandato será obrigatoriamente por período de validade nunca superior a um ano, salvo na hipótese de constituição de advogado com os poderes da cláusula “ad judícia” cujo mandato será por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – É vedado a qualquer dos sócios ou ao administrador a utilização da denominação social em negócios de favor e estranhos aos objetivos sociais, como é igualmente vedado a qualquer dos sócios dar em nome da sociedade avais, fianças ou qualquer tipo de garantia em favor de terceiros e em negócios estranhos aos objetivos sociais.

Cláusula VII - PRÓ-LABORE - O administrador tem direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

Cláusula VIII - EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS – PREJUÍZOS - O exercício social coincidirá sempre com o ano civil, procedendo-se anualmente o levantamento do BALANÇO PATRIMONIAL encerrado no dia 31 de dezembro, onde após apuração dos lucros ou prejuízos, serão estes distribuídos ou suportados, conforme o caso, pelos sócios na exata proporção de suas participações no Capital Social. (art. 1.065, CC/2002),

Cláusula IV - FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO - Em verificando-se a hipótese de falecimento, insolvência, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando então com o sócio remanescente, podendo haver o ingresso de sócio novo, seja ele herdeiro do sócio pré-morto ou cessionário de quotas do Capital Social, e desde que haja concordância prévia do sócio remanescente.

Parágrafo único – Na hipótese de dissolução da sociedade, seja qual for o motivo ou a causa, será procedido um BALANÇO DE LIQUIDAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias do fato ou ato que der causa à dissolução, onde apurados os haveres serão eles distribuídos aos sócios ou suportados pelos sócios,

conforme o caso, na mesma proporção das suas correspondentes participações no capital social, cujo crédito ou débito será para liquidação em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após encerramento do Balanço especial.

Cláusula X - FORO - Fica eleito o foro desta Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, como único competente para dirimir ações ou questões decorrentes, inerentes ou conseqüentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, com renúncia inclusive ao foro do atual ou possível domicílio futuro das partes contratantes.

Cláusula XI - CASOS OMISSOS - Aplica-se aos casos omissos neste contrato, as disposições da legislação que disciplina as sociedades empresárias limitada, e subsidiariamente a Legislação das sociedades por ações.

Cláusula XII - DESEMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Finalmente, sendo o que têm justos e contratados, E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em via única, para arquivamento na junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza – CE, 31 de agosto de 2020.

FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO

MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO

Página 5 da 25ª alteração contratual da sociedade empresária limitada CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.547.219/0001-00, datada de 31 de agosto de 2020.

5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/147.093-4	CEN2026133135	22/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.858.503-06	FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO
220.354.353-15	MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONTIL CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA, de NIRE 2320041105-4 e protocolado sob o número 20/147.093-4 em 04/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5487123, em 10/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA DOIS DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
220.354.353-15	MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO
072.858.503-06	FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
220.354.353-15	MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO
072.858.503-06	FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
169.386.583-15	Vicente Ferrer Augusto Gonçalves
019.379.043-26	Caio Frota Rodrigues
242.204.693-20	Ricardo Luiz Andrade Lopes

Fortaleza. Quarta-feira, 11 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Caio Frota Rodrigues em 11/11/2020, às 17:48 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Vicente Ferrer Augusto Gonçalves em 11/11/2020, às 17:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/147.093-4.

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5487123 em 10/11/2020 da Empresa CONTIL CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA, Nire 23200411054 e protocolo 201470934 - 04/11/2020. Autenticação: 18FC3DC99314870B8DF68325EFE837FC639AAD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/147.093-4 e o código de segurança XNSC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Luiz Andrade Lopes em 11/11/2020, às 17:48 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Turma Dois em 11/11/2020, às 17:48 conforme horário oficial de Brasília.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/147.093-4.

Página 2 de 2



Livro Nº
Fls. Nº

20
007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO SAMPAIO DE 1º OFÍCIO

Rua Santa Cecília, 47 - Eusébio - Ceará - Fone/Fax (0xx85) 3260-2984

Email: cartoriosampaio@outlook.com

Jaime Porfírio Sampaio Júnior
Oficial Interino



PROCURAÇÃO bastante que faz(em) – CONTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos três (03) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis (2.016), nesta Cidade e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, perante mim, JAIME PORFIRIO SAMPAIO JÚNIOR, Oficial Interino, compareceu(ram) como outorgante(s) - **CONTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, com sede no 6º Anel Viário, s/n, Eusébio, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.547.219/0001-00; 23.547.219/0003-72; 23.547.219/0002-91, tendo como representante FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade RC.91002043541/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.858.503-06, residente e domiciliado à Rua Renato Braga, nº. 100, apto. 1102, Praia do Futuro, Fortaleza, Ceará; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim Oficial Interino, através dos documentos de identificação apresentados, de cuja(s) capacidade(s) jurídica(s) dou fé, e por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) bastante procurador(a)(s)(es) – **FELIPE FERNANDES MACEDO PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/DF sob o nº 28.384, residente e domiciliado em Brasília – DF, com endereço profissional sito no Setor de Grandes Áreas Sul(SGAS) 916, Área Especial de Cemitério, Administração de Necrópoles, Asa sul, Brasília –DF, CEP70.390-160, aonde recebem intimações e demais correspondência legais, aosquais confere os poderes para que defenda os direitos e interesses da empresa outorgante, **incluindo suas filias**, perante o foro em geral, bem como para representação da outorgante junto a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através dos respectivos Governo Federal, Governo do Distrito Federal, Governos Estaduais e Governo Municipais e seus respectivos órgãos; Ministério da Justiça e seus órgãos, Ministério da Justiça e seus órgãos, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Estaduais, Ministério do Trabalho e seus órgãos, Delegacias Regionais do Trabalho; Ministério da Fazenda e seus órgãos, Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional, Delegacias da Receita Federal; Conselho de Contribuintes, Secretarias de Fazenda Estaduais, do Distrito Federal e Municipais e seus órgãos; Tribunais Administrativos de Recursos Fiscais, Tribunais de Contas Estaduais e Tribunais de Contas dos Municípios, Secretaria do Patrimônio da união, IBAMA, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, DETRAN, ADAS, IBRAM, AGEFIS, PROCON, CEB, CAESB, Brasil Telecom, OI, CLARO, VIVO, Cartórios, Concessionárias de serviços públicos em geral, Banco do Brasil, Banco de Brasília, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco Santander, Bicbanco e demais bancos, órgãos, repartições ou empresas que se faça necessário, podendo para o bom e fiel cumprimento deste mandato praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive receber citação inicial, acordar, desistir, transigir, variar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, levantar, receber, dar quitação, firmar acordo, compromisso, nomear preposto e demais poderes para substabelecer; enfim tudo mais praticar, requerer e assinar para tornar completo o presente mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse(ram) do que dou fé e me pediu(aram) este instrumento que lhe(s) li, aceitei(aram) e assina(m). Dispensadas as testemunhas de acordo com o artigo 215, § 5º, da Lei 10.406/2002 (novo código civil). Dou Fé. Eu, (a) JAIME PORFIRIO SAMPAIO JÚNIOR, Oficial Interino, que o fiz digitar, subscrevi. (a) FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO. “Está conforme o original” Dou Fé.

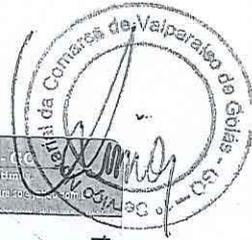
EUSÉBIO - CE, 03 DE MAIO DE 2.016.
EM TEST. DA VERDADE.

Jaime Porfírio Sampaio Júnior
- Oficial Interino -



EM BRANCO

EM BRANCO



TABELIONATO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO
Tabelionato de Notas, Escrituras e Instrumentos Públicos e Registro de Imóveis
AUTENTICAÇÃO Nº 8.935 Art. 7, inciso V.
Selo 05341703311027094907856
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Autentico esta cópia, que é reprodução fiel do original (ANVERSO), do
que dou fé. 16/05/2017 às
12:34:44. (AML101.456) Emol.: R\$ 37,00, Fundos+ISS: R\$ 1,32, Total: R\$ 4,32

136544



Pêterson da Silva Santos Escrevente
Pêterson da Silva Santos Escrevente
LUIZ ALVES PINTO JUNIOR-ESCREVENTE AUTORIZADO
da verdade.
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO